



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certo.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 22 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: CRIA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – GQP E INSTITUI JORNADA FRACIONADA DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA DE TRANSPORTE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Lei

Art. 1º. Fica criada Gratificação de Qualificação Profissional – GQP e instituída a jornada fracionada de trabalho para os Motoristas de transporte escolar e/ou transporte coletivo de passageiros do Município de Capitão Leônidas Marques que realizam o transporte de passageiros, nos termos da presente Lei.

§ 1º. O valor da Gratificação de Qualificação Profissional - GQP será de R\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais) mensal, a ser pago aos servidores ocupantes do cargo de motoristas de transporte escolar e/ou transporte coletivo de passageiros.

I - O valor da Gratificação de Qualificação Profissional – GQP será reajustado anualmente na mesma data e no mesmo índice em que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, aos servidores do Poder Executivo.

Art. 2º. A Gratificação de Qualificação Profissional - GQP de que trata o art. 1º somente será concedida aos servidores municipais ocupantes do cargo de motoristas de transporte escolar e/ou transporte coletivo de passageiros, que para o desempenho de suas funções seja exigido treinamento e qualificação específica da atividade, em razão da elevada responsabilidade que desenvolvem.

Art. 3º. A presente Gratificação de Qualificação Profissional - GQP tem natureza precária e somente será paga para o servidor ocupante do cargo de motoristas de transporte escolar e/ou transporte coletivo de passageiros durante o período em que o servidor estiver designado na função.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 4º. Em razão da precariedade da Gratificação de Qualificação Profissional – GQP, os valores recebidos sobre a referida rubrica somente serão computados para fins de pagamento de adicional de férias e gratificação natalina se o servidor estiver no exercício da função no momento do pagamento das referidas verbas.

I - No caso de desempenho, por prazo inferior a 12 meses, os reflexos da Gratificação de Qualificação Profissional – GQP, no adicional de férias e gratificação natalina serão proporcionais ao período de efetivo exercício, observando-se a fração de 1/12 (um doze avos).

a) A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Parágrafo único. A Gratificação de Qualificação não incidirá, sob nenhum efeito, na base de cálculo de horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, avanços e progressões de carreira, adicional de tempo de serviço, auxílios previstos na Lei 1.784/2012 e eventuais que forem criados, adequados, retificados pelas demais legislações.

Art. 5º. Para fazer jus a Gratificação de Qualificação, o servidor deverá comprovar a habilitação específica que o torne apto ao exercício da função, bem como manter-se atualizado com os cursos, treinamentos e reciclagens que o habilitem ao desempenho da referida função.

§1º. Os cursos deverão ser certificados por instituição idônea e atender as exigências legais para sua validação.

§ 2º. A comprovação de que trata o art. 5º deverá ser feita anualmente ou a critério da Administração de acordo com a conveniência e oportunidade.

Art. 6º. Os servidores de que trata o art.1º desta Lei, poderão exercer a jornada total de 40 horas semanais em até 4 (quatro) períodos diários, conforme a escala de revezamento e de acordo com o disposto no art. 30, da Lei Municipal n.º 1.784/2012, sem que o período em que o servidor não esteja no desempenho das atividades seja considerada como tempo à disposição ou sobreaviso.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certo.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 7º. O motorista designado par atender em caráter excepcional a função, desde que comprovado os requisitos de qualificação, fará jus a Gratificação de Qualificação Profissional - GQP proporcional aos dias trabalhado na função.

Art. 8º. Compete ao Departamento de Recursos Humanos proceder a análise e ratificação dos servidores que se enquadrarem nas situações especificadas nesta Lei, mediante informações das Secretarias ou Departamentos, onde os servidores estiveram lotados, para concessão, mediante Decreto, da Gratificação de Qualificação Profissional – GQP, criada por esta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos consignados nos orçamentos das Secretarias inerente a lotação do Servidor de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, 22 de maio de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI

Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 027/2020.

Submetemos à apreciação e votação dos eminentes Vereadores que compõem esta Casa de Leis, proposta legislativa que cria Gratificação de Qualificação Profissional – GQP e institui jornada fracionada de trabalho para os servidores públicos ocupantes do cargo de motorista de transporte passageiros, do município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.

Primeiramente importa ressaltar que a referida Gratificação de Qualificação Profissional - GQP foi instituída no Município por meio do Decreto n.º 230, de 30 de outubro de 2017, que regulamentou o artigo 25, da Lei Municipal n.º 1.785/2012, sendo paga aos motoristas de transporte de passageiros desde de sua instituição.

Contudo, considerando o disposto no art. 37, inc. X, da Constituição Federal, a Gratificação somente poderá ser fixada mediante Lei específica. Por corolário, o Decreto n.º 230/2017 deverá ser revogado, eis que afronta norma de ordem constitucional.

Dessa feita, tem-se que a GQP já está consolidada e juridicamente criada no Município, sendo apenas transmudada a espécie jurídica que justifica o pagamento, ou seja, se antes era através de Decreto (ato jurídico próprio do chefe do Poder Executivo), agora será mediante Lei, a qual dependerá, sempre, do aval dessa Casa para alteração.

A justificativa para o pagamento da gratificação reside na elevada responsabilidade que possuem os servidores designados na função de motorista de transporte de passageiros, no exercício de seu labor. Aliás, além da responsabilidade, em especial quanto aos motoristas do transporte escolar, os mesmos exercem suas funções em horário diferenciado dos demais servidores, os quais devem se adequar ao horário de início e término das aulas escolares da rede pública municipal de ensino.

O pagamento da referida gratificação se justifica também em razão da elevada responsabilidade, uma vez que os mesmos não transportam cargas e sim vidas humanas, sendo subsidiariamente responsáveis, durante o transporte, por elas.

Ademais, importa ressaltar que a criação da referida gratificação nesse período (ano eleitoral), não encontra vedação na Lei nº 9.504/1997, uma vez que a vedação constante do inciso V, do art. 73, refere-se à readaptação de vantagens, o que não é o caso em análise, eis que a gratificação já é consolidada no Município.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Outrossim, ainda se considerássemos como readaptação de vantagens, da mesma forma não consistiria em condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, pois a restrição é existente somente nos três meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos.

E, como todos sabem, para o presente ano eleitoral de 2020, os três meses que antecedem o pleito inicia-se apenas no dia 04/07/2020, conforme consta na Resolução¹ n.º 23.606 do Tribunal Superior Eleitoral, que trata sobre o calendário eleitoral de 2020.

Por fim, também não há que se falar em impacto orçamentário-financeiro, uma vez que, conforme dito anteriormente, a referida gratificação já era paga aos motoristas de transporte de passageiros desde a data de sua instituição por meio do Decreto n.º 230/2017.

Dessa feita, e considerando:

- a) O mandamento Constitucional previsto no art. 37, inc. X, da CF/88, onde disciplina que a referida gratificação deve ser criada mediante Lei;
- b) Que a Gratificação de Qualificação Profissional já está consolidada no Município desde a data de sua instituição por meio do Decreto n.º 230/2017.
- c) Que inexistente vedação na lei eleitoral, conforme razões acima especificadas;
- d) Que inexistente impacto orçamentário financeiro, eis que a gratificação já estava consolidada;
- e) Que em razão do múnus que esses motoristas exercem, entendemos de total relevância que a eles sejam concedida a gratificação.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei Ordinária e o aprovem.

Capitão Leônidas Marques, Paraná, em 22 de maio de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI

Prefeito Municipal

¹ http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/arquivos/tse-resolucao-no-23-606/rybena_pdf?file=http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/arquivos/tse-resolucao-no-23-606/at_download/file